LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: POR QUE DEVO ME ADEQUAR IMEDIATAMENTE?

A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, que visa conferir mais transparência e proteção ao tratamento de dados pessoais, entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 e, apesar de a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) somente poder iniciar a fiscalização e aplicação de sanções administrativas a partir de agosto de 2021, existem diversas razões para se adequar imediatamente, a fim de se evitar riscos desnecessários.

O primeiro motivo - e mais importante - é que **a lei está vigente e, portanto, já pode ser aplicada pelo Poder Judiciário**, por meio de ações promovidas pelos titulares de dados, por órgãos de defesa do Consumidor (PROCON e outros), e pelo Ministério Público.

A lei trouxe à evidência vários direitos dos titulares dos dados, tais como direito de acesso, de retificação, de eliminação, revogação de consentimento, portabilidade de dados, dentre outros, e isso, atrelado à conscientização das pessoas em relação à importância dos seus dados pessoais e a necessidade de protegê-los, gera um cenário propício a questionamentos judiciais e administrativos que trarão grandes desafios para as empresas.

É indispensável repensar a forma indiscriminada – e quiçá irresponsável - com a qual os dados pessoais eram comumente coletados e utilizados, para que, daqui em diante, seja ponderada a necessidade e finalidade específica para o seu tratamento, além do consentimento do titular. Trata-se, sem dúvida, de uma mudança cultural.

Outro ponto a se considerar é que, conforme já dito, **a partir de agosto do corrente ano, a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), passará a fiscalizar e aplicar sanções por descumprimento da lei**, dentre as quais, multa de até 2% do faturamento da empresa ou grupo econômico, limitada a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração; e a proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados.

Além de condenações judiciais, das multas e sanções administrativas, **a violação à LGPD também acarreta implicações negativas em relação à imagem e reputação da empresa**, que podem colocar em xeque a continuidade da sua atividade empresarial.

Certamente, clientes e consumidores preferirão fazer negócios e, consequentemente, fornecerem seus dados pessoais a empresas que lhes garantam transparência, privacidade e segurança no tratamento deles. Ademais, há uma exigência de mercado para que empresas se adequem, sendo corriqueira a interpelação das empresas por parte de seus parceiros comerciais brasileiros e estrangeiros, em relação a sua adequação à LGPD, sendo exigida demonstração de conformidade à lei para manutenção de contratos existentes e/ou novas contratações.

Portanto, não se trata apenas de observância à lei ou de uma forma de se resguardar em face de procedimentos fiscalizatórios ou de sanções que ocorrerão pela ANPD em um futuro próximo, mas também, e principalmente, pela exigência do mercado de práticas cada vez mais alinhadas à boa-fé, ao respeito e proteção para com o titular de dados.

Ainda, a implementação das medidas de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, com a adoção de mecanismos e procedimentos internos voltados para o tratamento seguro dos dados e minimização de eventuais danos, serve de **atenuante nas hipóteses de aplicação de sanções administrativas pela ANPD quando há infração à lei e também em ações judiciais em que se discute violação dos direitos dos titulares dos dados**.

Para tanto, é necessário efetivar um programa de conformidade na empresa, com ações que objetivem consolidar a proteção de dados e a privacidade no seio da organização, conscientizando a equipe, identificando e corrigindo pontos de vulnerabilidade, bem como desenvolvendo políticas, regramentos e procedimentos de boas práticas e governança que lhe garantirão uma posição segura no mercado e respaldo para futuras demandas.

O programa de implementação de medidas para adequação à Lei Geral de Proteção de Dado compreende uma fase inicial de Diagnóstico, na qual são analisadas e mapeadas as áreas e atividades que envolvam tratamento de dados pessoais, bem como quais as medidas administrativas e de tecnologia e segurança da informação atualmente existentes que resguardam a segurança e a privacidade desses dados. Depois, passa-se para a fase de Inventário para se identificar o ciclo de vida dos dados pessoais tratados na empresa e a base legal na qual estão amparados, providenciando-se, ainda, a criação de um Programa de Governança que norteará a adequação e a adoção de boas práticas em relação a proteção de dados. Posteriormente, faz-se a elaboração (ou revisão) de documentos relativos ao tratamento de dados pessoais, tais como políticas de privacidade, termos, contratos etc, para adequá-los às novas práticas e a legislação vigente. Por derradeiro, realiza-se um treinamento com os colaboradores envolvidos, a fim de se sedimentar a cultura de proteção de dados.

Em resumo, é preciso entender que a adequação à LGPD não é um custo, mas um investimento que cria oportunidades de negócio, já que a empresa estará em posição de destaque em um cenário em que ainda está se desenhando no Brasil, além de propiciar mais segurança na atividade da empresa, evitando os riscos e sanções decorrentes da aplicação da lei. No entanto, é importante que todo esse processo seja implementado por profissionais especializados e experientes na área de Proteção de Dados.

Tatiana Weigand B. Rayel e Simone Weigand B. Sabino